# DELIBERAÇÃO AC01 - 1726/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12019/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1428657 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI |
| **JURISDICIONADO** | : RICARDO FAVARO NETO |
| **INTERESSADO** | : AUTO POSTO SETE LTDA EPP |
| **VALOR** | : R$ 53.653,34 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira quando há similitude entre os valores empenhados, das despesas liquidadas e dos pagamentoss efetuados.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 67/2013, celebrado entre o Município de Itaquirai, na gestão do Sr. Ricardo Favaro Neto e a empresa Auto Posto Sete Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

## RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 67/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Posto Sete Ltda. – EPP, para o fornecimento de Óleo S10 e Lubrificante ARLA -32. Neste momento examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 23762/2015 (peça n. 39, fls. 229-233).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10941/2016 (peça n. 40, fl. 234), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 67/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Posto Sete Ltda. – EPP.

É o voto.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n°67/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM